



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.132, de 05 de junho de 2001.

Projeto de Lei n.º 5.226/01
Poder Executivo Municipal

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO
ART. 57 E AOS ARTS. 211 E 239 DA LEI Nº
4.973/00 – ESTATUTO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art.1º - O inciso II do artigo 57 e os artigos 211 e 239 da Lei
4.973 de 31 de março de 2000 – Estatuto dos Servidores Municipais de
Maceió, passam a vigorar com as seguintes redações:**

“ Art.. 57.....

**II – A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e
saídas antecipadas, iguais ou superiores a 15(quinze) minutos.**

**Art. 211 – O servidor público titular do cargo
efetivo terá direito a aposentadoria na forma de que dispõe o art. 40 da
Constituição Federal.**

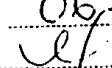
**Art. 239 – No âmbito da Administração Direta,
Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, o horário de expediente único
será fixado através de Decreto”.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 05 de junho
de 2001.**


KÁTIA BORN
Prefeita

/jgs.

Publicado no DOM
26, 06, 2001

Encarregado

